



Número: **0803773-51.2019.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Mamanguape**

Última distribuição : **04/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 39.920,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado         |
|---|---------------------------------------|
| ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)                             | SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO) |
| TACIA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)                               | SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO) |
| FABIANA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)                             | SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO) |
| PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA (AUTOR)                       | SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO) |
| VERANGELA OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO (AUTOR)                    | SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)      |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo              |
|--------------|--------------------|--|-------------------|
| 31209<br>742 | 02/06/2020 16:19   | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição           |
| 31209<br>745 | 02/06/2020 16:19   | <a href="#"><u>2659644_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a> | Outros Documentos |
| 31209<br>748 | 02/06/2020 16:19   | <a href="#"><u>2659644_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a> | Outros Documentos |
| 31210<br>050 | 02/06/2020 16:19   | <a href="#"><u>2659644_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u></a>       | Outros Documentos |

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/06/2020 16:19:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060216193206600000029948552>  
Número do documento: 20060216193206600000029948552

Num. 31209742 - Pág. 1



|   |                                |  |                                 |                                       |
|---|--------------------------------|--|---------------------------------|---------------------------------------|
|   |                                |  |                                 | Nº DA CONTA JUDICIAL<br>1900101754272 |
| Nº DA PARCELA<br>0                                      |                                | DATA DO DEPÓSITO<br>01/06/2020         | AGÊNCIA (PREF / DV)<br>0944     | TIPO DE JUSTIÇA<br>ESTADUAL           |
| DATA DA GUIA<br>01/06/2020                              | Nº DA GUIA<br>2659644          | Nº DO PROCESSO<br>08037735120198150231 | TRIBUNAL<br>TRIBUNAL DE JUSTICA |                                       |
| COMARCA<br>MAMANGUAPE                                   | ORGÃO/VARA<br>JUIZADO ESPECIAL | DEPOSITANTE<br>RÉU                     |                                 | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>15062,93   |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                   |                                | TIPO DE PESSOA<br>Jurídico             |                                 | CPF / CNPJ                            |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE<br>FABIANA OLIVEIRA DA SILVA |                                | TIPO DE PESSOA<br>Física               |                                 | CPF / CNPJ<br>05501359448             |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>A87C618420D5160E             |                                |  |                                 |                                       |
| CÓDIGO DE BARRAS  |                                |  |                                 |                                       |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/06/2020 16:19:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006021619351920000029948555>  
Número do documento: 2006021619351920000029948555

Num. 31209745 - Pág. 1

## CÁLCULO

**SENTENÇA:** Ante o exposto, REJEITO as questões preliminares, e, com esteio nas disposições do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do art. 3º, I da Lei 6.194/1974, condenando o promovido, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., a pagar às promoventes da presente demanda, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na proporção de 20% (vinte por cento) para cada promovente, a título de indenização decorrente da verba indenizatória em caso de morte do seguro obrigatório DPVAT, valor este monetariamente corrigido a partir da data do acidente ocorrido em 09/06/2019 e com juros de mora de 1% a/m a partir da citação válida, resolvendo o mérito. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

**CONDENAÇÃO:** R\$ 13.500,00

**Correção Monetária:** data do acidente - 09/06/2019. **Indexador da Paraíba:** INPC. Retroagimos 2 meses na data de início, pois o indexador só estava atualizado até abril, enquanto o pagamento será em junho.

**Juros:** citação – 14/10/2019

| Descrição do cálculo               |  |
|------------------------------------|--|
| Valor Nominal                      | R\$ 13.500,00                                  |
| Indexador e metodologia de cálculo | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                | Abril/2019 a Abril/2020                        |
| Taxa de juros (%)                  | 1 % a.m. simples                               |
| Período dos juros                  | 14/10/2019 a 8/6/2020                          |

| Dados calculados              |            |                      |
|-------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período  | 366 dias   | 1,033123             |
| Percentual correspondente     | 366 dias   | 3,312305 %           |
| Valor corrigido para 1/4/2020 | (=)        | R\$ 13.947,16        |
| Juros(238 dias-8,000000%)     | (+)        | R\$ 1.115,77         |
| Sub Total                     | (=)        | R\$ 15.062,93        |
| <b>Valor total</b>            | <b>(=)</b> | <b>R\$ 15.062,93</b> |





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB**

**Processo: 08037735120198150231**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**Ressalta-se que o pagamento ocorreu DENTRO do prazo de 15 dias após intimação nos termos do artigo 523, CPC e que os cálculos apresentados pelas partes convergem nas datas parâmetros, sendo o valor depositado pela seguradora maior apenas pelo fato de estar atualizado até junho de 2020, eis que o pagamento ocorreu em 01-06-2020, enquanto o da parte exequente foi atualizado somente até maio.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, havendo extinção com a concordância expressa ou caso sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, nos termos do 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MAMANGUAPE, 2 de junho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/06/2020 16:19:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060216194049600000029948560>  
Número do documento: 20060216194049600000029948560

Num. 31210050 - Pág. 1